DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1041/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10145/2014
PROTOCOLO	: 1512878
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com a Lei 8.666/93, assim como a formalização da nota de empenho, pois observou às disposições previstas naquela lei, do mesmo modo, a execução financeira, pois ficou demonstrado que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - pregão presencial nº 52/2014 - a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1120/2014, extraída pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS com recursos do Fundo Municipal de Saúde em favor de Confiance Medical Produtos Médicos Ltda., cujo objeto é à aquisição de aparelho de videolaparoscopia, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratos da Administração Pública e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 14856/2014 - folhas 387/390).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização e execução

financeira do contrato (Parecer nº 1215/2015 - folhas 401/402).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, referentes à 1ª fase, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação referente à modalidade de licitação adotada pelo Titular do Executivo Municipal - pregão presencial nº 52/2014 - elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 e na Lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 1120/2014 foi regulamente extraída em favor da empresa Confiance Medical Produtos Médicos Ltda., nos termos da legislação vigente, cujo objeto é à aquisição de aparelho de videolaparoscopia, encaminhada no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item, 1.2, subitem 1.2.1, alínea "*b.1"*, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 70.000,00
Valor empenhado	R$ 96.000,00
Despesa liquidada	R$ 96.000,00
Pagamento efetuado	R$ 96.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea *a* da RN/TC/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - pregão presencial nº 52/2014 -, da formalização e execução financeira Nota de Empenho nº 1120/2014, no valor R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pela observância das disposições das Leis 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 12, de 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 052/2014, da formalização e execução financeira, nota de empenho nº 1120/2014, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pela observância das disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 4.320/64, aplicáveis no caso em exame; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator